



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**L E I N° 624/11, de 03 de novembro de 2011.**

**Origem: Legislativo Municipal**

**“Cria uma vaga de Assessor Legislativo no Emprego Público, de provimento efetivo, que será inserido na Lei nº 384 de 07 de março de 2007 e dá outras providencias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica criado e inserido no Quadro Geral de Empregos e Funções Públicos do Poder Legislativo, instituído pela Lei 384.02 de 07 de março, uma vaga de ASSESSOR LEGISLATIVO, de acordo com a seguinte denominação, Nível Salarial de Coeficiente Salarial abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE Empregos	Nível Salarial	Coeficiente Salarial	Valor
Assessor Legislativo	01	6	1,90	1.045,00

**Paragrafo Único:** As atribuições e demais especificações do emprego, criado pelo artigo anterior, são as constantes no anexo I, que passa integrar esta Lei, para todos os fins e efeitos.

**Art. 2º** Os salários do Emprego Público serão fixados de acordo com os valores estabelecidos na tabela seguinte:

Referência Salarial	Padrões da Promoção de Classe						
	A	B	C	D	E	F	G
6	1.045,00	1.097,25	1.152,11	1.209,71	1.270,20	1.333,71	1.400,33

**Art. 3º** Aplica-se á vaga criada por esta Lei, as disposições Constitucionais relativas ao ingresso no serviço público, as da Lei Municipal nº 384.02/2007 e às do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes de Emprego Público Efetivo do Poder Legislativo perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica extinto da Lei 384.02/2007 o emprego da tabela abaixo, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de empregos criados	Referencia Salarial
Auxiliar Legislativo	01	01



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias das fontes de cada órgão.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE, em 03 de novembro de 2011.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**

Secretário da Administração e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I – 1 Art. 2º, § Único**

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Legislativo

REFERENCIA SALARIAL: “6”

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de escritório de certa complexidade, que requeram alguma capacidade de julgamento

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Auxiliar na elaboração de interpretação de textos legislativos, realizar estudo necessário para elaboração de projetos, leis e decretos, elaborar textos de documentação oficial; eleborar contratos; assessorar na elaboração do orçamento da Câmara Municipal, bem como sua execução; proceder no exame da documentação da Pagadoria da Câmara, assessorar a Câmara na realização de suas reuniões, bem como das reuniões extraordinárias; emitir toda documentação necessaria e proviniente das reuniões da Câmara, realizar consultas à legislação Federal Estadual e Municipal, transmitindo o resultado destas consultas aos integrantes da Câmara; organizar, acompanhar e assessorar a posse dos Vereadores na nova Legislatura, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 36,15 horas semanais
- b) Outras: Viagens, frequência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Concluído;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Ingresso: por Concurso Público;
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse do cargo.